



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoaprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 867

ITAPIÚNA, 23 DE JULHO DE 2019.

Institui o Prêmio foco na aprendizagem, destinado ao quadro funcional das Escolas da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Foco na Aprendizagem em que o Município de Itapiúna, por meio da Secretaria de Educação, fica autorizado a conceder, anualmente, premiação pecuniária aos integrantes do quadro funcional das escolas da rede municipal de ensino de Itapiúna, com base no desempenho obtido no Sistema Permanente de Avaliação da educação Básica – Spaece e nos indicadores de fluxo do ensino fundamental, na forma a ser regulamentada por meio de Portaria do Secretário da Educação.

Art. 2º - São objetivos do Prêmio Foco na Aprendizagem:

I – mobilizar os gestores, professores, servidores e demais colaboradores da escola na implementação coletiva de um projeto pedagógico com foco na permanência e na aprendizagem dos estudantes para que todos concluam o ensino fundamental com qualidade;

II – promover o engajamento de todos os integrantes do quadro funcional das escolas na construção de estratégias para o alcance das metas de aprendizagem de sua escola;

III – premiar o quadro funcional das escolas que se destacaram no alcance de suas metas.

Art. 3º - Farão jus à premiação pecuniária prevista no art. 1º os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador, secretário escolar e assessor especial, os professores e servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Educação, professores da base técnica, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhopenfeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

professores contratados por tempo determinado e os colaboradores terceirizados, que tenham efetivamente trabalhado por no mínimo metade do ano letivo na escola premiada.

Art. 4º - A premiação pecuniária terá por referência o valor mensal da remuneração de cada servidor, excluindo-se da base de cálculo as gratificações de representação e férias, além de diferenças que se encontram percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

§ 1º - Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

§ 2º - No caso de colaboradores terceirizados, a premiação consistirá em valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRMI (Unidade Fiscal de Referência do Município de Itapiúna).

Art. 5º - As escolas serão premiadas de acordo com a categoria a que pertencem, tendo por base legislação municipal, conforme os limites quantitativos a serem estabelecidos por meio de Portaria do Secretário da Educação.

§ 1º - A metodologia para aferição do desempenho das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino por meio do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – Spaece e dos indicadores de fluxo do ensino fundamental, observará o estabelecimento de metas anuais, com base no Índice de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (IDE-Fundamental) e no Índice de Alcance da Meta (IAM).

I – o IDE-Fundamental é o resultado do produto entre a taxa de aprovação numa escala de zero a um, e a média das notas padronizadas de Língua Portuguesa e Matemática numa escala de zero a dez obtidas pelos estudantes do 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental, no âmbito do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – Spaece;

II – o IAM capta o movimento da escola em relação a sua meta, indicando sua evolução.



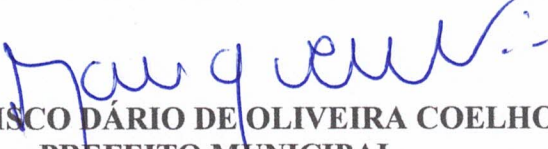
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§ 2º - O Índice de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (IDE-Fundamental) o Índice de Alcance de Meta (IAM), serão devidamente descritos e especificados por meio de Nota Técnica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Município de Itapiúna, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 23 de julho de 2019.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL